



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância
Comarca de Conselheiro Pena / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da
Comarca de Conselheiro Pena
Avenida Getúlio Vargas, 2051, Centro, Conselheiro Pena - MG - CEP: 35240-000

OFÍCIO

PROCESSO Nº: 5002487-79.2022.8.13.0184

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Fixação, Guarda]

AUTOR: GISLAINE ANDRADE LOPES e outros (3)

RÉU/RÉ: LINDOMARQUES FERREIRA LOPES

Referência: Descontar pensão alimentícia

Ilmo.(ª) Senhor(a)

Pelo presente, nos termos da decisão proferida no processo supracitado, determino a V. S.^a que, a partir do recebimento deste, passe a descontar o valor de 40% dos provimentos líquidos do(a) Sr.(a) **Lindomarques Ferreira Lopes**, inscrito no CPF nº 006.180.316-26, a título de pagamento de Pensão Alimentícia, sendo beneficiário(s) **Henrique Andrade Lopes**, inscrito no CPF nº 121.376.656-70; **Nicolas Andrade Lopes**, menor, inscrito no CPF nº 148.498.986-45; e **Helen Andrade Lopes**, menor, inscrita no CPF nº 121.433.066-52; todos filhos de Gislaine Andrade Lopes e Lindomarques Ferreira Lopes. Fica ressaltado que os descontos incidirão sobre férias, 13º e terço de férias.

O Valor deverá ser descontado pelo(a) empregador(a) e depositado, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta nº 10.809-X, agência nº 2073-7, Banco do Brasil (001) de titularidade da(o) Guardiã(o) Gislaine Andrade Lopes, brasileira, inscrita no CPF nº 028.929.826-18.

Fica V. S.^a ciente que a falta ou atraso no cumprimento da determinação contida neste ofício constitui crime, na forma do artigo 22 da Lei nº 5.478/68.

Cordialmente,



Número do documento: 23081816572191100009892663370

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081816572191100009892663370>

Assinado eletronicamente por: NATALIA CRAVO LAZARO MONTEIRO - 18/08/2023 16:57:21

Num. 9896575551 - Pág. 1